



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2025**

**INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA O USO ÉTICO E RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Art.1º- Objeto e finalidade**

Esta Lei estabelece princípios, diretrizes, e mecanismo de governança e gestão de riscos para o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) pela administração pública municipal direta e indireta, bem como pelas entidades privadas que contratem com o Poder Público para prestação de serviços ou fornecimento de soluções de IA.

##### **Art. 2º- Âmbito de Aplicação**

Esta Lei se aplica a todos os sistemas de IA que sejam desenvolvidos no Município, ou por seus contratados, e que impactem as políticas públicas ou os direitos dos cidadãos.

#### **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º- Princípios Fundamentais:** O uso da IA no Município obedecerá, em conformidade com o ordenamento jurídico, aos seguintes princípios fundamentais:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- I- **Segurança e Não-Maleficência:** desenvolver e utilizar sistemas que evitem riscos e danos injustificados ou previsíveis às pessoas, à coletividade e ao meio ambiente.
- II- **Privacidade e Proteção de Dados:** respeito integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de proteção de dados pessoais.
- III- **Justiça, Equidade e Inclusão:** combate a toda forma de discriminação, preconceito ou viés algorítmico, garantindo a acessibilidade e a não exclusão de grupos vulneráveis.
- IV- **Supervisão Humana:** garantia de que decisões críticas que afetem direitos individuais ou coletivos não serão tomadas exclusivamente por algoritmos, devendo sempre haver a possibilidade de intervenção e revisão humana.
- V- **Transparência e explicabilidade:** fornecimento de informações claras e acessíveis sobre o funcionamento, os dados de treinamento e os resultados dos sistemas de IA especialmente em casos de tomadas de decisões.
- VI- **Legalidade e conformidade social:** obediência estrita às normas jurídicas vigentes, aos valores democráticos e aos direitos humanos.
- VII- **Prestação de contas:** estabelecimento de responsabilidades claras e auditáveis sobre os resultados, erros e danos causados pelos sistemas de IA garantindo mecanismos de reparação.
- VIII- **Segurança digital e robustez:** implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteger os sistemas contra falhas, vazamentos, ataques cibernéticos e manipulações indevidas.
- IX- **Promoção do Bem Comum:** priorização do interesse público, da eficiência, da melhoria da qualidade dos serviços e do desenvolvimento socioeconômico sustentável.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- X- **Sustentabilidade:** uso consciente e otimizado de energia e recursos computacionais, priorizando soluções com menor impacto ambiental.
- XI- **Identificação da IA:** o cidadão sempre será informado de maneira clara e imediata quando estiver interagindo com um sistema de IA (chatbot, agente virtual, etc.), e não com um ser humano.

#### **Seção I- Diretrizes para a Administração Pública**

##### **Art. 4º- Gestão de Riscos e Avaliação de Impacto**

§1º - A Prefeitura e os órgãos municipais deverão, antes de qualquer implementação de sistema de IA realizar uma avaliação de Impacto Ético e social (AIES), com foco na identificação e mitigação de riscos de discriminação, dados à privacidade e falhas de segurança.

§2º - sistemas classificados com alto risco pela AIES deverão ter um Plano de Gestão de Riscos específico e ser submetidos à avaliação do Conselho Municipal de Ética em Tecnologia.

##### **Art. 5º- Contratações e Transparência**

§1º- Contratos de tecnologia firmados pelo Poder Público deverão conter cláusulas específicas que garantam a transparência dos algoritmos, a auditabilidade dos dados e dos processos, e a total conformidade com os princípios e diretrizes desta Lei.

§2º- Sempre que técnica e economicamente viável, serão priorizadas soluções de código aberto (open source) ou aquelas que permitam auditorias independentes de terceiros.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§3º- O Município poderá manter um inventário público dos sistemas de IA em uso, detalhando sua finalidade, base legal e os mecanismos de supervisão humana.

#### **Seção II – Governança**

##### **Art. 6º- Conselho Municipal de Ética e Tecnologia**

Fica instituído o Conselho Municipal de Ética em Tecnologia de Caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar o uso de IA no âmbito municipal.

§1º Compete ao Conselho, entre outras atribuições:

- I- Emitir pareceres sobre a Avaliação de Impacto Ético e Social (AIES) de sistemas de IA de alto risco;
- II- Propor a atualização de diretrizes e normas municipais relativas à IA;
- III- Publicar relatórios anuais sobre os impactos, riscos e benefícios do uso de IA no município.

§2º O Conselho será composto por, no mínimo, representantes:

- I- Do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo);
- II- Da sociedade civil organizada e entidades de defesa do consumidor;
- III- De instituições acadêmicas ou de pesquisa;
- IV- Do setor tecnológico privado.

#### **Capítulo III**

#### **EDUCAÇÃO E PENALIDADES**

##### **Art. 7º- Capacitação e Educação Digital**

O Poder Público promoverá:

- I- Programas contínuos de formação e capacitação para servidores municipais sobre o uso ético, seguro e eficiente da IA;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- II- Campanhas de conscientização e orientação da população sobre privacidade, segurança digital e os direitos dos cidadãos na era da IA;
- III- Inclusão de conteúdos de alfabetização digital, tecnológica e princípios básicos de IA na rede municipal de ensino.

#### **Art. 8º- Penalidades**

O descumprimento das disposições desta Lei, aplicável a empresas contratadas pelo município, sujeitará o infrator a processo administrativo com as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I- Advertência formal, com indicação de prazo para correção das não conformidades;
- II- Multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração e ao valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitações e contratos com o município, pelo prazo de até 5 anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Único.** Os critérios de aplicação e graduação das penalidades serão estabelecidos no regulamento desta Lei, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Art. 9º- Regulamentação**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação,



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2510 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

estabelecendo procedimentos, competências e detalhes operacionais necessários a sua plena execução.

#### **Art. 10º - Vigência**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 03 de novembro de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO**  
*Prefeito Municipal*

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 47/2025.  
**Protocolo nº** 2025-P4S1H  
**Datado** de 24 de outubro de 2025  
**Autoria:** Poder Legislativo Municipal